

CONTRATO Nº 317/2023

Inexigibilidade nº 019/2023 Processo Licitatório nº 0013597/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE QUE CONTEMPLA A ATENÇÃO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DOS USUÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, E DE OUTRO LADO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO —INDSH - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA ABAIXO:......

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa — CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, nesta cidade.

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 23.453.830/0024-66, com sede na Av. Um, nº. 544, Bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rizoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.148.647-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE QUE CONTEMPLA A ATENÇÃO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DOS USUÁRIOS. Fundamentação legal Lei nº 8.6666, de 21 de junho de 1993, Art. 25. aos termos do edital

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
0001	1	SE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR/E OU AMBULATORIAL

Subcláusula Primeira: Este contrato está vinculado aos termos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1 — A Contratada deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos usuários particulares.

19



Subcláusula Primeira:

O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses com termo inicial na data da sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

Subcláusula Segunda:

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

- 3.1.1 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades, descrição do serviço e número da nota de autorização de fornecimento (NAF);
- 3.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- 3.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de coleta de amostra ou para a entrega dos diagnósticos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.1.8 Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuá-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato;
- 3.1.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.1.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 3.1.11 Não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados.
- 3.1.12 Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços.
- 3.1.13 Arcar com todas as despesas de deslocamento do Técnico para a coleta do material, bem como todos os materiais necessários para a coleta e transporte do material em condições exigidas pela legislação aplicada ao caso.





- 3.1.14 Disponibilizar e arcar com todas as despesas com EPI's para o (s) técnico (s), motorista (s) e demais funcionários disponibilizados para a coleta e realização do (s) exame (s).
- 3.1.15 A Contratada deve cumprir todas as obrigações objeto deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.15.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.15.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

DO CONTRATANTE

- 3.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço;
- 3.2.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2.4 Verificar minuciosamente os serviços executados com as especificações constantes no objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.2.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.6 Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.2.7 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E VALORES

- 4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 863.395,92 (oitocentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). Cujo pagamento será efetuado mensalmente conforme atestado pela secretaria responsável.
- 4.2 As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Subcláusula Primeira: O presente contrato produzirá seus efeitos com data retroativa á 01 de outubro do ano em curso. Devido ao serviço ser essencial e não foram suspensos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CNPJ 18 457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.279-000 - Campina Verde - MG

(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br

19



- 5.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a contratada sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
 - I- Advertência;
 - II- Suspensão temporária de participação em licitação;
 - III- Declaração de inidoneidade;

Subcláusula Primeira:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

I - Reincidência em descumprimento de prazo avençado;

Subcláusula Segunda:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I A Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;
- II A adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Terceira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I- À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II- À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Quarta:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, e será publicada no Diário Eletrônico Oficial Municipal - DEOM.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

6.1 - O presente Termo de contrato não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 – Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG

(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br

S



8.1 – Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA: DOS ILÍCITOS PENAIS E CASOS OMISSOS

- 9.1 As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;
- 9.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Contratada obriga-se a manter sigilo in perpetuum sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde – MG., 24 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO-INDSH-

HOSPITAL SÃO-VICENTE DE PAULO

José Carlos Rizoli Contratado

Edna Gomes Batista

Testemunhas: Diretora Executiva

HSVP / INDSH

CPE. (04.29) STOIL

CPF: